



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2009

SUS/PM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS

O Município de Patos de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, gestora do SUS/PM, através do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Especial – Portaria nº 3.005 de 24/08/2009 torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Chamamento Público, de acordo com o que determina as Leis 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e estará recebendo do dia 01/09/2009 no horário de 08h:00min às 18h:00min até às 11h:00min do dia 11/09/2009 as PROPOSTAS de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde; Entidades filantrópicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, localizadas no Município de Patos de Minas para credenciamento e posterior contratação dos serviços a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o chamamento de todos os Prestadores de Serviços da área de Saúde que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar de forma complementar.

DATA/HORÁRIO DE PROTOCOLO: do dia 01/09/2009 no horário de 08h:00min às 18h:00min até às 11h:00min do dia 11/09/2009.

LOCAL DE PROTOCOLO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, nº 05 – Centro – Patos de Minas - MG

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA / ENVELOPES-DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS: 11/09/2009 às 14h:00min.

LOCAL DE ABERTURA: Centro de Treinamento e Educação em Saúde à Rua Olegário Maciel nº 113 – Centro, Patos de Minas

2 - DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na contratação dos serviços os prestadores públicos de serviços de saúde e, complementarmente, os serviços privados sem fins lucrativos e por último os serviços privados com fins lucrativos.

2.2 - A contratação dos serviços de saúde no município deverá atender às necessidades da população, conforme Programação Físico-Orçamentária.

2.3 - A distribuição da contratação dos serviços de saúde acontecerá respeitando-se a prioridade citada no item 2.1 e de acordo com a planilha de oferta de serviços em anexo e a capacidade instalada de cada proponente.

2.4 – O preço de cada procedimento será o das portarias do Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS, e a quantidade necessária e futuramente contratada será aquela especificada para cada item na referida planilha.

2.5 – O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender às especificações e as condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.6 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do SUS/PM as pessoas jurídicas: entidades públicas, e de forma complementar, as entidades privadas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo.

3.2- Serão atentadas para habilitação e posterior contratações os prestadores de serviços que atenderem as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços. Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e estarem situado na base territorial do município de Patos de Minas .

3.3- O credenciamento dos prestadores que farão parte da Rede de Alta Complexidade se dará mediante processo junto ao Gestor Estadual e aprovação e habilitação junto ao Ministério da Saúde, com publicação no Diário Oficial da União.

3.3.1. – As portarias abaixo relacionadas são as que regulamentam a implantação das Redes de Alta Complexidade, bem como, as Novas Portarias que forem editadas pelo Ministério da Saúde:

- Rede de Nefrologia; Portaria nº. 211, de 15.06.2004.
- Rede de Traumatologia-Ortopedia; Portaria nº. 90 de 27.03.2009
- Rede de Saúde Auditiva; Portaria nº. 587, de 07.10.2005 e 589, de 08.10.2004.
- Rede de Oncologia: Portaria n 741 de 19.12.2005

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO:

4.1- Os serviços operacionalizados pelo(a) **PRESTADOR(A)**, deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial e Hospitalar do(a) **PRESTADOR(A)**, e obedecerá as seguintes normas:

4.2- Assistência Ambulatorial

4.2.1. - Consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

4.2.2. – Os procedimentos de diagnose por imagem serão contratados, prioritariamente, dos prestadores que ofertarem a maior diversidade de procedimentos.

4.2.3. - Os Serviços de Imagem deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientado por uma das seguintes organizações:

- a) ONA (Organização Nacional de Acreditação);
- b) ISSO (International Organization For Standardization);
- c) SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica);
- d) SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

4.2.4. – As consultas especializadas serão contratadas, prioritariamente, de prestadores com capacidade para realizar também exames diagnósticos e cirurgias ambulatoriais.

4.2.5. – Todas as primeiras consultas estarão sob o controle da Central Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

4.2.6. – Encaminhamentos de usuários para os Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico serão feitos via rede de serviços estaduais de saúde, Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e Comissões Estaduais de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, segundo as normas expedidas pela SMS/PM.

4.2.7 – O **PRESTADOR** se submeterá pela SMS/PM/SUS quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando assegurar o bom atendimento aos usuários da Rede do SUS.

4.3- A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

4.3.1. – Todos os resultados disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

4.3.2. – Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4.3.3. – Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

4.3.4. – Serviços de enfermagem;

4.3.5. – Serviços gerais;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

- 4.3.6.** – Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;
- 4.3.7.** – Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- 4.3.8.** – Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.
- 4.4** - A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes do **SISPRENATAL**, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.
- 4.5** - Os leitos hospitalares ofertados pelo(a) **PRESTADOR(A)** deverão estar à disposição da Central de Regulação da SMS/PM/SUS/SUSFÁCIL.
- 4.6** - Os leitos cirúrgicos devem atender as seguintes especialidades: cirurgia geral, , plástica , torácica e bucomaxilofacial, urologia, cardiologia, gastroenterologia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia e neurologia.
- 4.7** - Os leitos clínicos devem atender as seguintes especialidades: clínica geral, cardiologia, pneumologia, neurologia, nefrologia, urologia, hematologia, geriatria, fisiologia, gastroenterologia e dermatologia.
- 4.8** - Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deve especificar em quais especialidades ele presta atendimento.
- 4.9** - As internações eletivas e de urgência deverão acatar ao fluxo estabelecido pela SMS/PM/SUS, e o hospital deverá:
- 4.9.1.** - submeter-se as normas de regulação definidas , pelo Gestor Municipal .
- 4.9.2.** - garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- 4.10.-** Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas que seguem, assim vejamos:
- 4.10.1.** – os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos via normas técnicas hospitalares, de acordo com os requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;
- 4.10.2.** – nas internações em enfermaria pediátrica e de idosos com idade superior a (sessenta anos) fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo o (a) **PRESTADOR(A)** lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo valor fixado pela Tabela Unificada SUS editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar, pelo regulador/ autorizador;
- 4.10.3.** – a diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar;
- 4.10.4.** – providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS/PM/SUS, quanto à execução do serviço;
- 4.11.** – O hospital poderá realizar duas (2) espécies de internação, a saber:
- 4.11. 1. – Internação Eletiva**
- 4.11.1.1.** – A internação eletiva somente será efetuada, pelo(a) **PRESTADOR(A)** mediante encaminhamento da Central de Internação e a apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela SMS/PM.
- 4.11.2. – Internação de Emergência ou de Urgência**
- 4.11.2.1.** – A internação de urgência ou emergência deverá ser realizada sem autorização prévia nos hospitais contratados pela SMS/PM, ou por encaminhamento da Central de Regulação de Leitos/ SUSFÁCIL
- 4.11.2.2.** – O(A) **PRESTADOR(A)** se submeterá às normas definidas pela SMS/PM quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 4.12** – Será exigido dos hospitais que ofertarem serviços ao SUS que, disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anátomo Patologia, próprios ou



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

terceirizados, assim como, disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

4.13 – Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

4.14 – Preferencialmente, os hospitais deverão oferecer ao SMS/PM/MG um elenco de serviços (diagnósticos e terapêuticos), compatível com o rol de serviços que ele possui.

4.15 – Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

4.16 – Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registro.

4.17 – Os hospitais deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

4.18 – Os hospitais deverão disponibilizar Cartão de Registro de Identificação do recém nascido na(s) ala(s) destinada(s) à obstetrícia.

4.19– Os hospitais que disponibilizem internação em Clínica Pediátrica, obrigatoriamente, contarão com brinquedoteca nas suas dependências, segundo determina o Art. 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº. 11.104, de 21/03/2005.

4.20- Compete as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) notificar à SMSPM/MG sobre os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer unidade do hospital, segundo determina a Portaria nº. 2.529/GM, de 23/11/2004 e item 3.11 do Anexo I da Portaria nº. 2.616/GM, de 12/05/1998.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - A proposta apresentada pela entidade será entregue em envelopes fechados, em uma via, devidamente assinada e rubricada com todas suas folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01:

SUS/PM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Patos de Minas/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2009

Documentos de Habilitação Jurídica, de Qualificação Técnica, de Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Trabalhista.

Obs.: Documentos de Habilitação Jurídica, de Qualificação Técnica, de Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Trabalhista relacionados no **Anexo I**.

Envelope nº 02:

SUS/PM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Patos de Minas/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2009

Planilha de Oferta de Serviços – Anexo II

5.2 - O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter na forma e no conteúdo, as exigências deste edital, especialmente o seguinte:

- Nome e endereço do proponente, CNPJ e Inscrição Estadual, telefone e fax, se houver.
- Nome e número do Banco Comercial e Agência, número da conta corrente.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

c) Documentos relacionados no **Anexo I**.

5.3 - O ENVELOPE Nº 02 deverá conter somente a especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme o estipulado neste edital e Planilha de Oferta de Serviços – Anexo II.

5.3.1 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital e seus anexos, serão desconsideradas.

5.3.2 – Os preços ofertados, não poderão exceder os contemplados nas tabelas Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

5.3.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6 - DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 - As reuniões da Comissão especial serão públicas, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as fases estabelecidas nos itens 6.2 e 6.3.

6.1.1 - A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

6.2 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, terá em pauta o seguinte:

a) conferir os protocolos dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta (Planilha de Oferta de Serviços);

b) credenciamento dos representantes legais, e

c) proceder à abertura do envelope nº 1 – Habilitação, submetendo a documentação ao exame dos representantes;

6.2.1 - O Presidente da Comissão especial solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no envelope nº 1 – HABILITAÇÃO e formularem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Chamamento Público, para que conste na ata da reunião.

6.2.2 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope de nº 2 – PROPOSTA - (Planilha de Oferta de Serviços) será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão especial e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão especial.

6.3 - Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope nº 02 – PROPOSTA - (Planilha de Oferta de Serviços) e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão especial; e

b) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA - (Planilha de Oferta de Serviços) das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão especial e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelas mesmas nomeada.

6.3.1 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

6.4 - Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

7.1 - Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão especial, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

7.2 - Será inabilitada a licitante que não atenda as exigências deste Chamamento Público.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

8 - DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 - Qualificação Técnica, bem como da legislação pertinente, relacionadas nos anexos ambulatoriais.

8.2 - Oferta de serviços não restrita a sua capacidade técnica instalada, sendo aceita a existência de convênios entre o prestador e terceiro para complementação de serviços, estando o último de acordo com as normas deste edital.

8.3 – O prestador de serviços que necessitar adquirir produtos/materiais para realização dos procedimentos, objetos deste contrato e cuja nota fiscal será faturada diretamente ao Município de Patos de Minas deverá optar por fornecedores cadastrados no SUS e que tenham o CRC – Certificado de Registro Cadastral válido junto ao Município de Patos de Minas.

8.4 – Terá preferência para contratação, o proponente que ofertar **a maior variedade de procedimentos** elencados dentro de cada lote ou especialidade constante na Planilha do Anexo II.

8.4.1 – Em caso de empate, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

8.4.1.1 – Inicialmente serão contemplados os prestadores filantrópicos e privados sem fins lucrativos, em seguida os privados com fins lucrativos;

8.4.1.2 – Terá prioridade a oferta de serviços com maior número de especialidades, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.4.1.3 – Em seguida, observar-se-á a oferta de maior variedade de procedimentos dentro de cada lote ou especialidade;

8.4.1.4 – Persistindo o empate, poderá haver, se acordado entre as unidades, compartilhamento na prestação de serviços, observando-se o limite orçamentário do município;

8.4.1.5 – Não havendo o acordo de que trata o item anterior, a decisão será por sorteio, conforme artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

9 - DO PREÇO

9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas pagará, mensalmente ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

9.1.1 – Resguardado o preço das tabelas nacionais de remuneração de procedimentos do SIA/SUS e SIH/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos;

9.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;

9.3 - Os valores estipulados na Tabela do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90.

9.4 - A revisão da tabela do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao CONTRATADO ampla defesa nos termos da Lei:

I – advertência escrita;

II – multa-dia de até 1/60 do valor da média dos 03 (três) últimos meses do Contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas e/ou exames;

IV – rescisão do Contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

VI – declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

10.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO, assegurada ampla defesa.

10.3 - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONTRATADO, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do CAAS/SUS/PATOS DE MINAS-MG.

10.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

11 – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

11.2 - Poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

11.3 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, ou alterado, em ambas as situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

12.2 - O CONTRATADO deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade à prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

12.3 - A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, emitirá o respectivo instrumento legal e convocará a licitante vencedora para recebê-lo e assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

13 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

13.1 - Para cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;
- V - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- VI - a oferta de serviço de uma especialidade médica é entendida como compromisso de atendimento de todos os tipos de casos clínicos/cirúrgicos, independentemente de serem classificados como eletivos e/ou como casos de urgência/emergência, ressalvando a inexistência da capacidade instalada ou a ausência de oferta de determinada especialidade médica;
- VII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VIII - executar o objeto previsto no item 1.1. deste edital, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para CONTRATANTE ou para o MS;
- IX - na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, o CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, se no decurso deste prazo não utilizar-se do direito de suspensão previsto no inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93;
- X - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII - O contratado deverá fornecer à SMS a Segunda Via dos exames e consultas realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes;
- XIV - O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantendo o recibo de entrega arquivado para controle, avaliação e auditoria;
- XV - Realizar o retorno para verificação dos resultados e para evolução do quadro clínico do objeto da consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo este remunerado;
- XVI - Realizar o retorno para acompanhamento de casos crônicos ou em cronificação, sendo este remunerado no mesmo valor da consulta conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, desde que encaminhados pela Unidade de Origem;
- XVII - Realizar Contra-referência do paciente à Unidade de Origem, preenchendo todos os campos do Formulário de Contra-referência de forma clara e legível;
- XVIII - A emissão da prescrição de medicamentos deverá obedecer a Lei nº 9.787, de 10/02/99 (que altera a Lei nº 6.360, de 23/09/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências), obedecendo à DCB e a DCI (Denominação Comum Brasileira e Internacional), salvo em situações devidamente justificadas (e autorizadas pela SMS);
- XIX - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Patos de Minas;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício 2009, à conta da seguinte classificação orçamentária, e nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **0901.00.10.302.0024.2.117 (3.3.90.39) - Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares**

14.2 – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/SUS/PM

15.1 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

15.2 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/PM através da Central de Regulação, Serviço de Controle e Avaliação e da Central de Marcação de Consultas com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

15.3 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS/PM para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico através da rede municipal de serviços de saúde e Comissões Municipais de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade.

15.4 - Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos ao seu critério e conveniência, com vista à disponibilidade financeira do SUS/PM;

15.5 - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

15.6 - Credenciar, mediante documentação hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei complementar 45 de 31/01/97.

16 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1 – Os recursos e impugnações se regem pelo disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, sendo que aqueles interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.2 – Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna responsável pelo Chamamento Público nomeada pelo Prefeito Municipal, dentro dos seus limites legais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A SMS/SUS/PM poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 - Será facultado a SMS/SUS/PM, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

18.3 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas.

18.4 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, a partir do dia 01/09/2009, no horário de 08h00min às 18h:00min, de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Eufrásio Rodrigues, nº 05 – Patos de Minas – MG.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Bairro Centro – CEP: 38.700-050
Telefone/Fax: (34) 3822.9641/3822.9616 - sms_patos@yahoo.com.br - www.patosdeminas.mg.gov.br

18.5 - Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços ao SUS e não existindo contrato em vigor, a Secretaria de municipal Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestador de serviço de saúde que não possua todos os documentos de qualificação técnica (item 5 do anexo I deste edital), aprovado pela Comissão Especial e Procuradoria, ficando a vigência deste Termo limitada a 30 (trinta dias) dias, condicionando o respectivo pagamento à regularização da documentação.

19 - Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I - Relação de documentos necessários à celebração de contrato de prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares entre a PM/SMS/SUS-MG e entidades privadas sem fins lucrativos ou filantrópicas e com fins lucrativos;

Anexo II - Planilha de Serviços de assistência Ambulatorial e Hospitalar,

Anexo III - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Minuta Contratual para Prestação de Serviços;

Patos de Minas 28 de Agosto de 2009.

BRENDA ALICE PARREIRA
Presidente da Comissão Especial